
CÂMARA NACIONAL DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NA COMUNICAÇÃO – CNA

Provimento nº 01/2023, de 28 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA APP E DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o período de festividades de fim de ano e a suspensão de prazos processuais estabelecida no Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de ordenar a contagem dos prazos processuais,

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos em tramitação junto à Câmara de Arbitragem e Mediação da Comunicação no período compreendido entre 18 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, inclusive, bem como dos procedimentos administrativos que vierem a ser apresentados no referido período.

Parágrafo Único - A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente.

Artigo 2º - Nesse mesmo período fica suspensa a intimação de decisões, despachos, bem como citação das partes ou seus representantes, exceto com relação às medidas.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação na Secretaria da CNA e no site da Entidade pela Internet.

Presidente da APP